

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 071/2018

Estabelece a contraprestação para acadêmicos da Universidade Estadual de Londrina para realização de estágio curricular não obrigatório no Hospital Universitário de Londrina (HU).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a importância da realização de estágios para acadêmicos na área da saúde na complementação do aprendizado;

CONSIDERANDO a colaboração que os estagiários prestam aos serviços e setores do HU;

CONSIDERANDO que no Centro de Ciências da Saúde (CCS) e no HU não há possibilidade de oferta de refeições a estes acadêmicos;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A contraprestação ao estágio curricular não obrigatório realizado no Hospital Universitário de Londrina pelos estudantes da Universidade Estadual de Londrina será oferecida da seguinte forma:

- I. Plantões nas Unidades de Enfermaria e Pronto-Socorro, pelos estudantes da 4ª série do curso de Fisioterapia: inscrição gratuita em, no mínimo, um evento por ano, desde que sejam cumpridas as atividades estabelecidas no Plano de Estágio e frequência às atividades em estágio.
- II. Estágios em setores do HU como Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, Assessoria do Controle de Qualidade de Assistência de Enfermagem, e outros setores não especificados neste documento: inscrição gratuita em até três eventos por semestre, desde que sejam cumpridas as atividades estabelecidas no Plano de Estágio e frequência às atividades em estágio.





III. Plantões no Pronto-Socorro Pediátrico, Pronto-Socorro Obstétrico, Pronto-Socorro Cirúrgico e Pronto-Socorro Médico pelos estudantes das 5as. e 6as. series do curso de Medicina: bolsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) anuais.

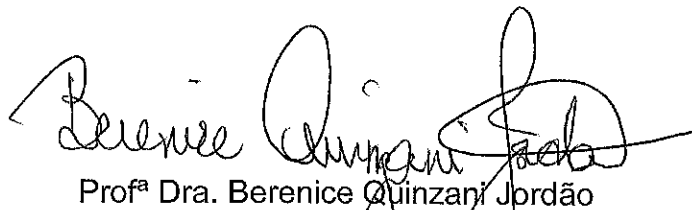
Art. 2º Caberá ao orientador do campo de estágio e ao supervisor de Estágio comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 3º Os acadêmicos estagiários que cumprirem os requisitos estabelecidos no Art. 1º (inciso II), terão isenção de pagamento de taxas de emissão de certificados, cabendo às Pró-Reitorias envolvidas garantirem esse direito.

Art. 4º Caberá à Direção do Centro de Ciências da Saúde, em parceria com os Colegiados de Cursos e setores/campos de estágio do HU, garantir a oferta de vagas nos eventos pertinentes à área da saúde para os acadêmicos estagiários dos locais referidos nos §§ 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de junho de 2018.



Profª Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora